



CONTRATO N.º 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**
TRINDADE/PE, POR INTERMÉDIO
DA **SECRETARIA DE**
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
CONTEÚDO - CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.040.912/0001-03, com sede na Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, n.º 567, Centro, CEP 56.250-000, Trindade/PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **Tercismênia Agra de Alencar Cruz**, inscrita no CPF sob o n.º XXX.629.904-XX, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONTEÚDO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.600.014/0001-89, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n.º 753, Sala 1002, Estados, CEP 58.030-000, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Fabiano Querino Lopes**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.989.844-XX, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 001/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa nas ações referentes a transparência pública dos atos administrativos em geral da Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

1.2 - Este Instrumento foi precedido da Dispensa de Licitação n.º 001/2024, vinculada ao Processo Administrativo n.º 001/2024, consoante o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal n.º 076, de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 - Será responsável técnico pela execução do presente contrato o Sr. Fabiano





Querino Lopes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A empresa contratada é responsável por prestar serviços de assessoria em Transparência Pública ativa e passiva, devendo:

3.1.1 - Analisar e resolver às adversidades atuais da contratante relacionadas a Transparência Pública, a fim de assentir às exigências legais e instruções dos órgãos de controle;

3.1.2 - Coletar materiais e documentos junto ao setor responsável, revisá-los e publicá-los - conforme exigido por lei ou outro instrumento normativo - no Portal Institucional e no Portal da Transparência da Prefeitura de Trindade/PE;

3.1.3 - Fazer o acompanhamento das publicações de informações obrigatórias para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência e Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como observar e atender às exigências do TCE/PE, do Ministério Público e demais órgãos de controle;

3.1.4 - Realizar a capacitação dos servidores indicados pela contratada para prestar informações e o apoio necessário a contratante;

3.1.5 - Emitir relatório bimestral apontando as pendências e inconsistências de informações constatadas no Portal Institucional e no Portal da Transparência da Prefeitura de Trindade/PE;

3.1.6 - Solicitar aos servidores indicados pela contratante os instrumentos pendentes e atuar pela regularização da publicação da informação; e

3.1.7 - Treinar os servidores indicados pela contratante para responder as demandas registradas no sistema de Ouvidoria (Lei n.º 13.460/2017) e e-SIC (Lei n.º 12.527/2011), além de supervisionar o trabalho dos mesmos para resolução de demandas, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA EXTINÇÃO

4.1 - A contratação se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e sua extinção ocorrerá ao fim dos 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, por iniciativa das partes, conjunta ou separadamente.

4.2 - Fica reconhecida às partes o direito de extinguir o presente contrato, consoante os termos do Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3 - A prorrogação, depois de cada exercício financeiro, poderá se concretizar com a celebração de termo aditivo em que se estabeleça ou reafirme os preços ora pactuados e a unidade orçamentária que arcará com o encargo.





CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, Agência **1455-9**, Conta Corrente **13393-0**, Conteúdo - Consultoria e Assessoria em Gestão.

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais)**, após apurada a regularidade do serviço realizado.

5.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa: 1) indicação do n.º do contrato, do n.º da dispensa de licitação, do n.º do processo administrativo e do n.º da ordem de empenho; 2) prazo de validade; 3) data de emissão; 4) período respectivo de execução do contrato; 5) valor a pagar e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a saber:

5.5.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.5.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.5.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.5.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.5.5 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.5.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.6 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





5.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.9 - Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação da proposta.

5.13 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.14 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.15 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.16 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.17 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Secretaria de Administração de Trindade/PE, na seguinte dotação orçamentária:





Unidade Orçamentária: 03.30.02
Programa Atividade: 04.122.1002.2188
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 058

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Fica reconhecida às partes o direito de alterar o presente contrato, consoante os termos e possibilidades do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. **THARSIS KEDSONNI BARBOSA DOS SANTOS**, funcionário público, matrícula 27477-1, inscrito no CPF sob o n.º XXX.306.764-XX e telefone n.º (87) 9 9160-1483.

8.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, de acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021 e do disposto no Decreto Municipal n.º 102/2023.

8.3 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





8.9 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.10 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1 – A gestão do contrato será exercida pela Secretária de Administração de Trindade/PE, a Sra. **TERCISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, anteriormente qualificada.

9.2 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

9.5 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





9.7 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de pessoal de reconhecida competência, integridade profissional e ética, sendo vedada a contratação daqueles que possuam condenação transitada em julgado por crimes contra à Administração Pública.

10.2 – Acatar as decisões ou sugestões da Secretaria Municipal de Administração de Trindade/PE, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

10.3 – Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Administração de Trindade/PE, independente de solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar as providências necessárias para a sua correção.

10.4 – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à execução do objeto, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do município de Trindade/PE. Para mais, fica vinculada, por força de exigência dos Controles Interno e/ou Externo, apresentar comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos profissionais alocados nas atividades decorrentes do objeto.

10.5 – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto.

10.6 – Manter, durante a completa execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo, a qualquer tempo, o fiscal ou o gestor do contrato requisitar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência.

10.7 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.





10.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante.

10.9 - Suportar as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, bem como as despesas de deslocamento e diárias de pessoal.

10.10 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela contratante.

10.11 - Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração de Trindade/PE.

10.12 - Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal.

10.13 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

10.14 - A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Secretaria Municipal de Administração de Trindade/PE, para esclarecimentos e recomendações ao desenvolvimento do trabalho.

10.15 - Cabe a contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.16 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.17 - Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do órgão contratante para a execução do serviço.

10.18 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.





10.19 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.20 – Os serviços serão executados pela contratada na forma descrita neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Comunicar por escrito à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, posteriormente, por escrito.

11.2 – Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.3 – Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11.4 – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.5 – Proporcionar condições adequadas para que a contratada execute o objeto dentro das normas contratuais.

11.6 – Permitir o acesso à contratada e seus prepostos às dependências que declarar essencial à adequada execução do objeto, desde que devidamente identificados, quando for o caso.

11.7 – Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para que providências corretivas sejam tomadas.

11.8 – Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, quando necessárias à execução do objeto.

11.9 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.10 – Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do funcionário designado para esse fim.

11.11 – Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constituídas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será penalizada conforme previsto no art. 156 e seguintes da referida lei.

12.2 - A contratante reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento de eventuais multas aplicadas.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a quitação das multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 72, incisos I a VIII c/c o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como ao regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 076, de 2023.

13.2 - A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência municipal deverá ocorrer no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme estabelece o art. 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.3 - A divulgação do contrato e de seus aditamentos também deverá ocorrer no sistema Licon do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca Única do Município de Trindade/PE, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiada que seja.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Trindade/PE, 22 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
Tercismênia Agra de Alencar Cruz
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



CONTEUDO -
CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM GESTAO
PUB:22600014000189

Assinado de forma digital por
CONTEUDO - CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM GESTAO
PUB:22600014000189
Dados: 2024.01.22 12:03:14 -03'00'

CONTEÚDO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Fabiano Querino Lopes
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

